



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 189 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a abertura de processo administrativo para atendimento a solicitações de capacitação.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 102/2025/DFCC/Coren-PB, que solicita a participação em curso de aperfeiçoamento em Retenções Tributárias na Administração Pública, promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda;

CONSIDERANDO o Memorando nº 06/2025/Serviço de Materiais do Coren-PB, que solicita participação no curso Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimento para Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado, também promovido pela referida instituição;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Coren-PB na 32ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada no dia 05 de maio de 2025, que, após análise das solicitações e fundamentações apresentadas, reconheceu a relevância dos temas abordados nos cursos e o alinhamento com as competências institucionais deste Regional;

CONSIDERANDO, entretanto, que as solicitações não foram submetidas com a devida antecedência, tampouco constam no atual Planejamento de Desenvolvimento de Competências (PDC) vigente.

DECIDEM:

Art. 1º AUTORIZAR a abertura de processo administrativo para atendimento das demandas de capacitação constantes nos memorandos indicados, cabendo à Comissão designada por portaria a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos.

Art. 2º DETERMINAR que os processos administrativos decorrentes sejam avaliados pela Divisão responsável, com o objetivo de viabilizar sua inserção no cronograma de trabalho da Comissão de Licitação.

Art. 3º ORIENTAR formalmente os requerentes quanto à necessidade de observância dos prazos e procedimentos definidos nos seus respectivos planejamentos



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

internos, com vistas à adequada inclusão de futuras demandas no PDC do exercício subsequente, nos termos das diretrizes institucionais.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 08 de maio de 2025.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

THIAGO RONIÈRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB